

CONTRATO
de
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO “Oficinas Relacionais”

(processo n.º 2224001593)

Celebram, esclarecidamente e de boa fé, o presente contrato de aquisição de serviços de Formação “Oficinas Relacionais”, entre si:

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1064-451 Lisboa, adiante designado por Primeiro Outorgante, legalmente representado pela Senhora Vogal do Conselho Directivo do ISS, I.P., Sofia Margarida Baptista Cruz de Carvalho e Campos Miranda, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED], no uso das competências delegadas, que nessa qualidade outorga o presente contrato.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: IPAV - Instituto Padre António Vieira - Associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Marciano Henriques da Silva, Loja 32B, 1600-878 Lisboa, número de matrícula e identificação fiscal n.º 507 143 841, neste ato representado por Rui Miguel do Nascimento Nunes da Silva, portador do cartão de cidadão. n.º [REDACTED], com validade até [REDACTED] na qualidade de representante legal, adiante designada por Segundo Outorgante, com poderes para outorgar este contrato.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Aquisição de serviços de Formação “Oficinas Relacionais”, nos termos do caderno de encargos, respetivas cláusulas técnicas e demais anexos do Processo n.º 2224001593, que fazem parte integrante deste contrato, sendo este um procedimento pré-contratual desenvolvido através de Contratação Excluída ao abrigo disposto no artigo 6,º-A do CCP em conjugação com os artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Execução)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita conformidade com o Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas e demais anexos e nos termos da proposta adjudicada e das peças do procedimento, no âmbito do Processo n.º 2224001593.
2. O contrato diz respeito a Aquisição de Serviços na Formação “Oficinas Relacionais”.
3. As demais condições técnicas encontram-se estipulados no caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço)

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor correspondente aos serviços efetivamente prestado até ao montante máximo de **50.000,00 (cinquenta mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ISS, IP., incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como qualquer encargo decorrente da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.
3. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de Pagamento)

1. Pelo objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante, pagará ao Segundo Outorgante, o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, devendo para tal efeito o Segundo Outorgante remeter a faturação detalhada dos serviços prestados.
2. O Segundo Outorgante procederá ao envio da(s) fatura(s) em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

3. As faturas com o custo do serviço efetivamente prestado deverão mencionar detalhadamente o valor faturado, o n.º de contrato e o n.º de compromisso.
4. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), que só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido na alínea anterior, considera-se que a respetiva obrigação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, no prazo de 15 dias os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida.

CLÁUSULA QUINTA

(Pagamentos em Atraso e Mora no Pagamento)

1. Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.
2. Em caso de mora do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de maio.
3. As partes desde já acordam que, antes de qualquer forma de cessação de prestação de serviços deverão tentar suprir a falta, estipulando-se um prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

(Cabimento e Compromisso)

O encargo associado ao presente contrato será suportado pelo Fundo F.2001 Proj. Formação n/ Co-financiados, da Rubrica de Classificação Económica D. 02.02.15.99, devidamente registado com o cabimento documento n.º 2024213686 e compromisso n.º 2124223837.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Caução)

Não foi exigida a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Não tendo sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA OITAVA **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir o cumprimento nos exatos termos e condições do caderno de encargos e da proposta apresentada no procedimento de formação de contrato por prestação de serviços.
 - b) O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
 - c) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.
 - d) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
 - e) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
 - f) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA NONA **(Dever de Sigilo)**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O Segundo Outorgante deve adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.
5. Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado;
 - c) De igual forma, o Segundo Outorgante garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitem os deveres referidos.
6. O Segundo Outorgante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o Primeiro Outorgante ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Promover junto das entidades intervenientes o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar os necessários esclarecimentos ao Segundo Outorgante;
- c) Efetuar a monitorização do serviço prestado;
- d) Informar o Segundo Outorgante sempre que tenha conhecimento prévio de algum

evento que possa causar impacto relevante no serviço a prestar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Alterações Relativas ao Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Exclusões)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da prestação de serviços contratados a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaem.
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais.

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem.
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Dúvidas e Omissões)

1. Este contrato constitui o total acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado ou modificado, exceto mediante acordo posterior subscrito pelos representantes autorizados de ambas as partes.
2. Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor aplicável no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Alterações ao contrato)

1. Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
3. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Comunicações e Notificações)

Quaisquer comunicações entre as Partes Outorgantes devem ser efetuadas nos termos do disposto dos artigos 467º a 469º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(Contagem dos Prazos)

Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e supletivamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(Prazo de Execução)

A execução do contrato terá início após a adjudicação com o envio da nota de encomenda, e término a 15/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(Penalidades Contratuais)

1. No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, aplicar-se-ão penalidades contratuais definidas, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento é determinado pelo Primeiro Outorgante a aplicação de sanções pecuniárias ao Segundo Outorgante, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento na realização das ações de formação contratualizadas no prazo de execução do contrato, o ISS, I.P. pode exigir do segundo outorgante o pagamento

- de uma sanção de natureza pecuniária diária no valor de 1% do preço contratual por cada dia de atraso até ao pontual cumprimento.
- b) No caso de impossibilidade na realização de cada uma das sessões da formação na data prevista, o ISS, I.P. pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária diária no valor de 1% do preço contratual enquanto tal impossibilidade se mantenha
 - c) No caso de alteração da data, ou alteração do horário, da sessão de formação previamente marcada, sem um aviso prévio de 24 horas, pode o ISS, I.P. exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual.
 - d) No caso de incumprimento do prazo estipulado para apresentação do Relatório de Avaliação da Formação, pode o ISS, I.P. exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária diária no valor de 1% do preço contratual enquanto os mesmo não forem apresentados.
 - e) O incumprimento ou cumprimento defeituoso do caderno de encargos pelo segundo outorgante poderá implicar uma penalidade do valor de 2% do valor contratual por cada dia de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 4. A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Resolução por Incumprimento do Primeiro Outorgante)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, mediante declaração enviada ao ISS, IP, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Caducidade do Contrato)

1. Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, poderá determinar a caducidade ou modificação do contrato.

2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato será estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA **(Documentos Contratuais)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, as peças do procedimento e a proposta do Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência, aplicar-se-á o disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 96º do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA **(Gestor do Contrato)**

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato é a trabalhadora [REDACTED], a exercer funções no Núcleo de Contratação da Unidade de Contratação Pública do Departamento de Administração e Património do Primeiro Outorgante.
2. Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato em termos materiais e para os efeitos previstos nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o trabalhador [REDACTED] a desempenhar funções no Setor de DRH – Núcleo de Formação e Desenvolvimento de Competências do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA **(Procedimentos)**

3. A despesa e o procedimento do presente contrato foram autorizados pela Sra. Vogal do Conselho Diretivo do ISS, I.P., Sofia Carvalho, por despacho datado de 17 de junho de 2024, exarado na informação nº SCC-2941/2024, no âmbito das competências delegadas por nos termos da Deliberação do Conselho Diretivo n.º 38/2023, de 24 de novembro de 2022, publicada no Diário da República n.º 5, 2.ª Série, de 6 de janeiro de 2023.

4. A adjudicação do presente contrato foi autorizada pela Sra. Vogal do Conselho Directivo do ISS, I.P., Sofia Carvalho, por despacho datado de 10 de julho de 2024, exarado na informação nº SCC- 4004/2024, no âmbito das competências delegadas por nos termos da Deliberação do Conselho Directivo n.º 38/2023, de 24 de novembro de 2022, publicada no Diário da República n.º 5, 2.ª Série, de 6 de janeiro de 2023.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pela Sra. Vogal do Conselho Directivo do ISS, I.P., Sofia Carvalho, por despacho datada de 10 de julho de 2024, exarado na informação nº SCC- 4004/2024, no âmbito das competências delegadas por nos termos da Deliberação do Conselho Directivo n.º 28/2023, de 24 de novembro de 2022, publicada no Diário da República n.º 5, 2.ª Série, de 6 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
(Disposições Finais)

1. O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas que pelos Outorgantes vai ser assinado digitalmente, depois de o Segundo Outorgante ter apresentado documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.
2. O presente contrato considera-se outorgado na data em que seja aposta a última assinatura de qualquer um dos representantes das partes outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Instituto da Segurança Social, I.P.)

(IPAV- Instituto Padre António Vieira)